



PROCESSO N° 546/17

PROTOCOLO N° 14.062.264-8

PARECER CEE/CEIF N° 210/17

APROVADO EM 18/07/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO AUGUSTO KAULING –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MANOEL RIBAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 712/17 Sued/Seed de 27/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 02/05/16, de interesse da Escola Estadual do Campo Augusto Kauling – Ensino Fundamental, município de Manoel Ribas, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.79).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual do Campo Augusto Kauling – Ensino Fundamental, localizada na Alameda Machado de Assis, s/n, município de Manoel Ribas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1433/12 de 05/03/12. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 484/17 de 21/02/17, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 23/03/17 até 23/03/27.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3775/82 de 30/12/82, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2004/89, de 19/07/89. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 7304/12, de 03/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF n° 66/12 de 06/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 20/10/11 até 20/10/16.

1.2 Organização Curricular (fl. 99)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO Nº 546/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 16 - IVAIPORA		MUNICIPIO: 1460 - MANOEL RIBAS								
ESTAB.: 00061 - AUGUSTO KAULING, E E DO C-EE		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 4039 - ENS. FUND. 5/9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE		2	2	2	2				
	CIENCIAS		3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO		1	1						
	GEOGRAFIA		2	3	3	3				
	HISTORIA		3	2	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
	MATEMATICA		5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23				
PD	L.E.M. -INGLES		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
	TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDE N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

1.3 Avaliação Interna (fl. 113)

ANO	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes
2011	5º série = 19	1	0	2	16
	6º série = 12	2	0	0	10
	7º série = 18	4	0	0	14
	8º série = 17	2	0	1	14
2012	6º ano = 17	1	0	2	14
	7º ano = 18	1	0	2	15
	8º ano = 12	5	0	0	7
	9º ano = 19	2	0	0	17
2013	6º ano = 16	3	0	1	12
	7º ano = 19	2	0	0	17
	8º ano = 15	3	0	0	12
	9º ano = 10	1	0	0	9
2014	6º ano = 19	1	0	1	17
	7º ano = 14	2	0	1	11
	8º ano = 19	5	0	0	14
	9º ano = 12	1	0	0	11
2015	6º ano = 19	1	0	1	17
	7º ano = 22	0	0	1	21
	8º ano = 13	0	0	0	13
	9º ano = 15	2	0	0	13



PROCESSO N° 546/17

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 201/16, de 29/04/16, do NRE de Ivaiporã, integrada pelos técnicos pedagógicos: Márcia Aparecida dos Santos, licenciada em Química, Leandro Cesconeto, licenciado em Letras, e Luciana Rurato, licenciada em Letras, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 13/05/16:

Justificativa do atraso

Os técnicos do Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE, justificam que o processo de renovação do reconhecimento foi entregue para análise em tempo hábil, obedecendo o prazo determinado pelo CEE/PR. No entanto, em virtude de algumas correções que se fizeram necessárias, houve um pequeno atraso e o mesmo só foi protocolado em 02/05/16. (...)

Organização do espaço físico

A Escola dispõe da seguinte estrutura, quatro salas equipadas. Sala da direção, sala dos professores, secretaria e pátio coberto. Quadra poliesportiva sem cobertura. (...)

Laboratórios

Sala de Informática com 48m². O Laboratório de Ciências, não tem espaço específico as aulas práticas são realizadas na sala de aula. (...)

Biblioteca

Biblioteca possui acervo bibliográfico condizente com a modalidade de ensino ofertada pela escola. (...)

Acessibilidade

A instituição dispõe de acessibilidade para portadores de necessidades especiais, no pátio interno, que dá entrada para as salas de aula e a quadra de esportes.

Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária

A instituição de ensino possui membros da Brigada Escolar - Defesa Civil nas Escolas devidamente atuantes e homologados pelo NRE. A instituição de ensino apresentou também o laudo da Vigilância Sanitária, com vencimento em 31/06/16. As instalações, atendem as normas vigentes. (fl. 102).

(...)

Corpo Docente, quadro às folhas 112...

A Comissão de Verificação apresenta, às folhas 112, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 116).



PROCESSO N° 546/17

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Ivaiporã, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 117).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 122)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 795/17, de 21/03/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual do Campo Augusto Kauling – Ensino Fundamental, de Manoel Ribas.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica e corpo docente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Quanto ao atraso em protocolar o pedido, os técnicos do Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE, justificaram que o processo de renovação do reconhecimento foi entregue para análise em tempo hábil, conforme o prazo determinado pela Del. 03/13 – CEE/PR, no entanto, em virtude de algumas correções que se fizeram necessárias, houve um pequeno atraso.

Importante destacar que a Escola possui membros do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola, homologados pelo NRE, e a Licença Sanitária está de acordo com a legislação, sendo válida até 31/03/17, a qual expirou com o processo em trâmite.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, não atendendo ao inciso III, do artigo 47 da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Augusto Kauling – Ensino Fundamental, do município de Manoel Ribas, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 20/10/16 até 20/10/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 546/17

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a obtenção do Certificado de Conformidade, do espaço físico para o Laboratório de Ciências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE